

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Celebração de Termo de Fomento com Fundamento na Lei 13.019/14 e Decreto Municipal Nº 112/2018, entre o MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E O FLORESTA CLUBE DR. HENRY MEYERS - FCHM

João Monlevade, 28 de julho de 2020.

Órgãos Responsáveis: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos

Parceiro: FLORESTA CLUBE DR. HENRY MEYERS - CNPJ sob nº 21.857.164/0001-00

1.1. Objeto: Este projeto tem como objetivo fundamental promover a revitalização do Floresta Clube Dr. Henry Meyers para que suas instalações estejam de portas abertas à comunidade, tornando o local mais seguro e atrativo para a população, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Vigência: 05 (cinco) meses

Valor Global: R\$ 76.600,00 (setenta e seis mil e seiscentos reais)

Dotação orçamentária: 15.452.1502.2098-3.3.50.43 - FICHA 655 - FONTE 1.00.

CONSIDERANDO as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal regulamentar nº 112/2018 quanto à inexigibilidade do Chamamento Público, respaldado no art. 31, da referida Lei;

CONSIDERANDO que o FLORESTA CLUBE DR. HENRY MEYERS é a ÚNICA Organização da Sociedade Civil dentro do território municipal que oferece uma vasta área verde de preservação para que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente possa desenvolver projetos de educação ambiental, coletas de semente para produção de mudas, atividades de preservação da fauna em mata atlântica ;

CONSIDERANDO que o presente TERMO DE FOMENTO possibilita ao Poder Público viabilizar o correto atendimento aos seus anseios sociais;

Aduzimos os fatos e razões de direito a seguir:

A organização da sociedade civil denominada FLORESTA CLUBE DR. HENRY MEYERS é uma entidade beneficente sem fins lucrativos fundada em 1957, que tem por finalidade levar lazer e diversão para a comunidade monlevadense. A área do clube possui 09 hectares de Mata Atlântica preservada, é uma importante referência de local do Município para ações de entretenimento, atividades de lazer em harmonia e respeito ao Meio Ambiente, sendo assim necessária a revitalização do espaço. Ressalta-se que trata-se de um complexo de área verde, inserida no Bioma Mata Atlântica e faz parte da história do Município de João Monlevade, o que justifica sua preservação.

O Poder Público tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiência e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos.

A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal, e a igualdade material/econômica.

Assim, o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Poder Público para com a Sociedade Civil que promove, incentiva e fomenta a assistência no município e promover uma melhor qualidade de vida à população.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público (Lei Federal nº 13.019/2014). Entretanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou pela viabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.



Assim, considerando que este local, **APÓS A REVITALIZAÇÃO E FIM DO PERÍODO DE PANDEMIA (COVID -19)**, atenderá todas as condições de segurança, higiene, conservação e localização para que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, possa no uso de suas atribuições desenvolver projetos de interesse público, tais como: Realização de programas de educação ambiental com escolas e entidades públicas do município de João Monlevade, através dos projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como o programa *Monlevade sem Fogo, é um dever de todos*, *Gincana Ecológica* e projeto *Brincando de Compostar*, além de atividades de incentivo ao turismo ecológico, com a realização de passeios e trilhas de educação ambiental, fomento a identificação e fortalecimento de espécies nativas da mata atlântica, através de regime de catação de sementes, atividade esta permitida dentro da unidade de conservação a qual encontra-se o clube.

Diante o exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de **Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público**, com base jurídica supracitado, haja vista tratar-se de parceria com instituição que oferece atendimento em Educação Ambiental.

Fernanda Cristina de Ávila Torre
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Rivaldo de Brito Pereira
Secretaria de Serviços Urbanos

Fica autorizada a celebração do Termo de Fomento com a OSC citada acima, desde que atendidos os termos da Lei. A justificativa e homologação deverão ser disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, para que o mesmo tenha eficácia e ser disponibilizado no site da prefeitura para consulta pública.

SIMONE CARVALHO

Prefeita Municipal